



**TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – N° 009/2010 - TCE**

Natal, 25 de fevereiro de 2010.

**Processo.** n° 12.797/2007, juntados: 12.798/2007 e 12.795/2007–TC.

**Período de referência:** 1° semestre de 2006.

**Interessado:** Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN.

**GESTOR:** Geraldo de Assunção Pereira - CPF: 075.010.804-53

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, ALERTAR o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

- Descumprimento do Limite Prudencial da Dívida Consolidada Líquida

Verificação do Atendimento dos Limites Individuais *			
<i>Poderes</i>	<i>Limite Geral</i>	<i>Limite Prudencial</i>	Percentual alcançado pelo Poder
Executivo	120,00%	108,00%	119,01%

\* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 3º da Resolução n° 40 de 2001 do Senado Federal.

Valério Alfredo Mesquita

*Conselheiro Relator*